



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.112

Estabelece normas para o recolhimento da Taxa de Estadia e suspende a vigência da lei nº694, de 31 de outubro de 1959

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O recolhimento da Taxa de Estadia, criada pela lei nº 17, de 22 de abril de 1948, passa a obedecer às normas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - Para efeito de recolhimento de que trata o art. 1º, os hotéis, pensões e casas de cômodos existentes no Município de Poços de Caldas serão classificados em grupos obedecendo a seguinte tabela de valores anuais atribuídos por quarto ou apartamento existente no estabelecimento:

<u>GRUPO A: Cr\$ 22.000,00 - Por ano e por quarto</u>			
Pálace Hotel 778	quartos 6.116.000,00
<u>GRUPO B: Cr\$ 19.800,00 - Por ano e por quarto</u>			
Minas Gerais 83	quartos 1.643.400,00
<u>GRUPO C: Cr\$ 17.600,00 - Por ano e por quarto</u>			
Alvorada Pálace	.. 42	quartos 739.200,00
Imperador 90	quartos 1.584.000,00
<u>GRUPO D: Cr\$ 13.200,00 - Por ano e por quarto</u>			
Esplendido 40	quartos 528.000,00
Primus 25	quartos 330.000,00
Continental 54	quartos 717.800,00
Gambrinus 41	quartos 541.200,00
Lafayette 43	quartos 567.600,00
D'Este 41	quartos 541.200,00
Presidente 24	quartos 316.800,00
Reis 71	quartos 937.200,00
<u>GRUPO E: Cr\$ 11.000,00 - Por ano e por quarto</u>			
Aurora 53	quartos 583.000,00
Lealade 90	quartos 990.000,00
Rex 45	quartos 495.000,00
Excelsior 27	quartos 297.000,00
Juçara 37	quartos 407.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

GRUPO F: Cr\$ 8.800,00 - Por ano e por quarto

Parc	38	quartos	354.400,00
Gloria	11	quartos	184.800,00
Guarany	30	quartos	264.000,00
Joia	35	quartos	308.000,00
Santos	20	quartos	176.000,00
São Paulo	27	quartos	237.600,00
Guanabara	13	quartos	114.400,00

GRUPO G: Cr\$ 6.600,00 - Por ano e por quarto

Grande Hotel	92	quartos	607.200,00
--------------------	----	---------------	------------

GRUPO H: Cr\$ 5.500,00 - Por ano e por quarto

Abreu	25	quartos	137.500,00
Fantozzi	29	quartos	159.500,00
Planalto	23	quartos	126.500,00
America	30	quartos	165.000,00
Pensão do Carmo ..	17	quartos	93.500,00
Cruzeiro	20	quartos	110.000,00
Inca	19	quartos	104.500,00
Kosmos	30	quartos	165.000,00
Modelo	20	quartos	110.000,00
Paulista	38	quartos	209.800,00
Poços de Caldas ..	20	quartos	110.000,00
Ritz	18	quartos	99.000,00
Souza	16	quartos	88.000,00
Balneário	17	quartos	93.500,00
Flórida	13	quartos	71.500,00

GRUPO I: Cr\$ 3.300,00 - Por ano e por quarto

Real	24	quartos	79.200,00
Lider	9	quartos	29.700,00
Fátima	13	quartos	42.900,00
Bela Vista	15	quartos	49.500,00

GRUPO J: Cr\$ 2.200,00 - Por ano e por quarto

Virginia	21	quartos	46.200,00
Bandeirantes	10	quartos	22.000,00
Tupy	11	quartos	24.200,00
São Luiz	10	quartos	22.000,00
Rochetto	25	quartos	55.000,00
Termas	27	quartos	59.400,00
Coimora	17	quartos	37.400,00
Regina	4	quartos	8.800,00
Austria	9	quartos	19.800,00

GRUPO K: Cr\$ 1.650,00 - Por ano e por quarto

Rio	10	quartos	16.500,00
Montanna	8	quartos	13.200,00
Belo Horizonte ...	7	quartos	11.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -3-

GRUPO L: Cr\$ 1.100,00 - Por ano e por quarto

Pensão Central9	quartos	9.900,00
" Comercio9	quartos	9.900,00
" Estrela10	quartos	11.000,00
" Caldense9	quartos	9.900,00
" Paraná8	quartos	8.800,00
" Sales8	quartos	8.800,00
" Sta.Helena	..10	quartos	11.000,00
" Silva10	quartos	11.000,00
" Sta.Catarina	4	quartos	4.400,00
" Loide6	quartos	6.600,00

Art. 3º - Os novos estabelecimentos que se instalarem durante o exercício financeiro serão enquadrados no grupo a que corresponder para efeito do recolhimento da taxa.

Art. 4º - A Taxa de Estadia será recolhida quinzenalmente, até os dias 5 e 20 de cada mês, nas bases dos valores anuais por quarto ou apartamento existentes nos hotéis, pensões e casas de cômodos.

Art. 5º - O não recolhimento da Taxa de Estadia nos dias estabelecidos no art. 4º, acarretará a multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das penalidades constantes da lei nº 17, de 22 de abril de 1948.

Art. 6º - Esta lei vigorará no exercício de 1964, ficando suspensa, nêsse periodo, a vigência da lei nº 694, de 31 de outubro de 1959.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de dezembro de 1963

Agostinho Loyola Junqueira
Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal